

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.30/2025

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ADQUIRIR IMÓVEL, A TÍTULO ONEROSO, PARA SEDIAR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LAÉRCIO DA CRUZ, Prefeito Municipal de Vidal Ramos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária;

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir, a título oneroso, um terreno urbano, sem benfeitorias, situado na Rodovia SC-110 (antiga SC-427), lado esquerdo, bairro Centro, no Município de Vidal Ramos/SC, com área total de 3.115,50 m² (três mil, cento e quinze metros e cinquenta decímetros quadrados), registrado sob a matrícula nº 36.032 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ituporanga/SC.

§1º O imóvel possui as seguintes confrontações, ângulos e medidas, conforme levantamento técnico:

- *Inicia-se a descrição no vértice M02, deste segue confrontando com a Rodovia SC-110, com distância de 74,18 metros e ângulo interno de 75°52', até o vértice M03;*
- *Do vértice M03, segue confrontando com a Rua Simão Petry, com distância de 45,03 metros e ângulo interno de 91°43', até o vértice M04;*
- *Do vértice M04, segue confrontando com a Área Remanescente de Isabel Crispim Petry e Outros (matrícula nº 36.034), com distância de 15,76 metros e ângulo interno de 88°04', até o vértice M10;*
- *Do vértice M10, segue confrontando com a Área Desmembrada 02 de Isabel Crispim Petry e Outros (matrícula nº 36.033), com distância de 45,43 metros e ângulo interno de 180°00', até o vértice M09;*
- *Do vértice M09, segue confrontando com a Área Desmembrada 02 de Isabel Crispim Petry e Outros (matrícula nº 36.034), com distância de 46,45 metros e ângulo interno de 104°15', até o vértice M02, ponto inicial da descrição deste perímetro.*

Art. 2º A aquisição da referida área se destina ao atendimento do interesse público, em razão de sua localização estratégica e de suas características físicas.

Parágrafo único. A aquisição será realizada com inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, §1º, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando que o imóvel apresenta características de singularidade essenciais ao atendimento das necessidades da Administração Pública, conforme laudo técnico e avaliação prévia que atesta a compatibilidade do preço com o valor de mercado, observando-se ainda o disposto no art.



PREFEITURA DE
VIDAL RAMOS



(47)3356-2300



Av. Jorge Lacerda, 1180



vidalramos.sc.gov.br

118 da Lei Orgânica do Município de Vidal Ramos, que exige prévia avaliação e autorização legislativa para aquisição de bens imóveis.

Art. 3º O valor da aquisição é de R\$450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), a ser pago diretamente aos proprietários, observadas as normas legais e mediante os recursos legalmente disponíveis.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vidal Ramos/SC, 01 de agosto de 2025.

LAÉRCIO DA CRUZ
Prefeito Municipal